



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 18/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013026/2022-29

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL LTDA./ VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL LTDA.
CNPJ/CPF	05.400.066/0001-92/ 05.400.066/0002-73
Município	Oliveira
Nº PA COPAM	12999/2006/002/2013
Atividade - Código (DN COPAM 74/04)	A-02-03-8 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de ferro A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM A-05-02-9 Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas) A-05-04-5 Pilhas de Rejeito/Estéril A-05-05-3 Estradas para transporte de minério/estéril F-06-01-7 Tanque aéreo de combustível
Classe	3
Licença Ambiental	CERTIFICADO LOC 003/2019 (SUPRAM ASF)
Condicionante de Compensação Ambiental	21 - Prosseguir com o pedido de compensação em atendimento ao art. 36 da Lei n. 9.985 (SNUC) para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Gerência de compensação ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), e apresentar informações quanto ao andamento do cumprimento desta compensação.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; PCA, PRAD; PU SUPRAM
Valor de referência do empreendimento	Valor do VR em 10.06.2016 - R\$ 1.738.199,53
O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VR. O valor do VR em 10/06/2016 que foi informado é de R\$ 1.738.199,53. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). Janaína Mendes Silva (MG-092564/O-8).	
Valor de Referência atualizado (mar/2022)	R\$ 2.307.367,93
Valor do GI apurado:	0,3800%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (ref. mar/2022)	R\$ 8.883,37

2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias			
<u>Razões para a marcação do item</u> Nos estudos ambientais e Parecer da Supram (págs. 14 e 15), foi indicado que as áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis. <i>Aratinga aricapilus</i> e <i>Phylloscartes eximius</i> .	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			
<u>Razões para a marcação do item</u> Segundo estudos ambientais (PRAD, pág. 42) e Parecer da SUPRAM há a indicação de facilitação de espécies alóctones (invasoras). Trecho retirado do PRAD, pág. 42: "Além disso, para toda cobertura vegetal rasteira que for utilizada, deverá sempre ser utilizada uma mistura de gramíneas e leguminosas."	0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação			
<u>Razões para a marcação do item</u> As áreas de influência do empreendimento estão no domínio do bioma Mata Atlântica. Certo que as atividades do empreendimento exercerão forte pressão sobre a vegetação nativa, em especial os remanescentes de Mata Atlântica, consideradas como ecossistemas que devem ser protegidos na Constituição Estadual, justifica-se a marcação do Ecossistemas especialmente protegidos. O empreendimento causa interferência na vegetação natural característica do bioma Mata Atlântica, pois a permanência das atividades do empreendimento, promove alterações negativas na estrutura, composição e na biodiversidade dos remanescentes de vegetação nativa. No Parecer Único da SUPRAM (págs. 19 e 20), indica a supressão de vegetação nativa.	Ecossistemas especialmente protegidos Outros biomas	0,0500 0,0450	X
 <p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> ADA AID All Limite Biomas Caatinga Cerrado Mata Atlântica <p>44°36'00"W 20°48'00"S</p> <p>Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808) Sistema de Coordenadas Geográficas Datum Sírgas 2000 (EPSG: 4674) Instituto Estadual de Florestas Marco/2022 Fonte: IDE-Sisema, 2020, MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.</p>			
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	0,0250		
<u>Razões para não marcação do item</u>			

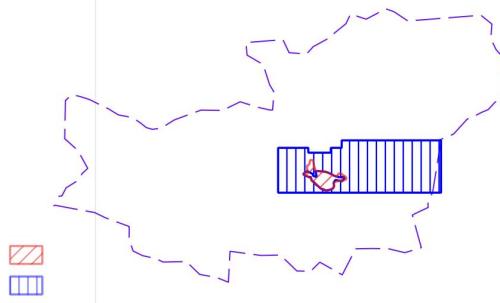
Estudos ambientais e Parecer Único da SUPRAM não indicam impactos ambientais para este índice.

44°36'00"W

44°24'00"W

**Legenda**

- ADA
- AID
- All
- 20°48'00"S
- Cavidades CANIE
- Raio Proteção Cavidades
- Sítios Arqueológicos



0 2,5 5 km

Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)
Sistema de Coordenadas Geográficas
Datum Sigras 2000 (EPSG: 4674)
Instituto Estadual de Florestas
Março/2022

Fonte: IDE Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

0,1000

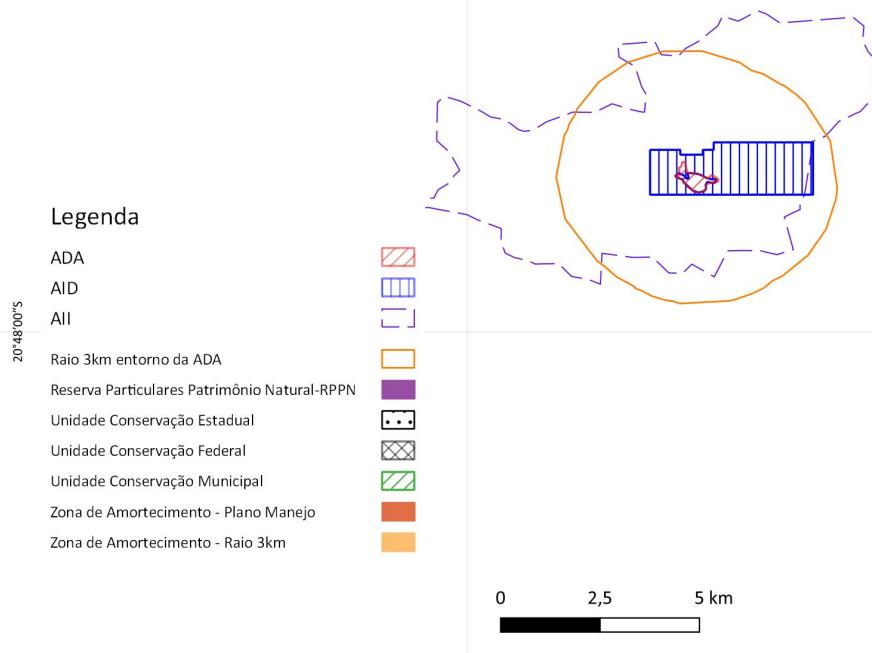
Razões para não marcação do item

As áreas de influência do empreendimento não estão localizadas em zonas de amortecimento nem em unidades de conservação de proteção integral.

MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

44°36'00"W

44°24'00"W



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

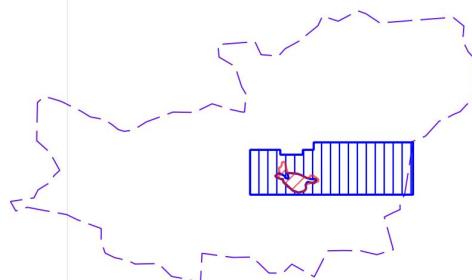
Razões para não marcação do item

As áreas de influência do empreendimento não estão localizadas em área classificada como prioritária para a conservação.

Importância Biológica Especial	0,0500		
Importância Biológica Extrema	0,0450		
Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
Importância Biológica Alta	0,0350		

44°36'00"W

44°24'00"W



204800'S

Legenda

ADA
AID
AII

**Áreas Prioritárias Conservação BIODIVERSITAS**

ESPECIAL
EXTREMA
MUITO ALTA
ALTA



0 2,5 5 km

Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 114688/08)
Sistema de Coordenadas Geográficas:
Datum Sírgas 2000 (EPSG: 4674)
Instituto Estadual de Florestas
Março/2022

Fonte: IDE-Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**Razões para a marcação do item**

Os estudos ambientais (EIA, págs. 100 a 104) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0250

0,0250

X

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**Razões para não marcação do item**

Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM não apresentam impactos relativos a este item.

0,0250

Transformação de ambiente lótico em lêntico**Razões para não marcação do item**

Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM não apresentam impactos relativos a este item.

0,0450

Interferência em paisagens notáveis**Razões para a marcação do item**

Os estudos ambientais (EIA, pág. 108) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0300

0,0300

X

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**Razões para a marcação do item**

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de veículos e máquinas pesadas.

0,0250

0,0250

X

Aumento da erodibilidade do solo**Razões para a marcação do item**

Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

0,0300

0,0300

X

Emissão de sons e ruídos residuais	0,0100	0,0100	X
Razões para a marcação do item			
Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.			
Somatório Relevância	0,6650		0,2550
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Razões para a marcação do item			
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
Razões para a marcação do item			
O mapa abaixo apresenta os limites da All, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da All, localiza-se dentro de um raio de 10 km de diâmetro, tendo como referência os limites da ADA.			
<p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> ADA AID All Raio 10km entorno da ADA <p>Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808) Sistema de Coordenadas Geográficas Datum Sigras 2000 (EPSG: 4674) Instituto Estadual de Florestas Março/2022</p> <p>Fonte: IDE-Sisema, 2020, MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.</p>			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0300

Somatório FR+(FT+FA)		0,3800
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,3800%

3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. jun/2016)	R\$ 1.738.199,53
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. mar/2022)	R\$ 2.307.367,93
Taxa TJMG ¹ :	1,3274471
Valor do GI apurado:	0,3800%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à mar/2022)	R\$ 8.883,37

1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.

Ressaltamos que o Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Janaína Mendes Silva (MG-092564/O-8).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.1. Da reserva legal

As atividades do empreendimento não são de natureza agrossilvopastoril, desta forma, entende-se que o mesmo não faz jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente.

Conforme apresentado no mapa acima “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta zona de amortecimento nem unidade de conservação de proteção integral.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme critérios para a destinação de recursos que constam no POA 2022, temos:

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

10 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA 2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. mar/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022

100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 8.883,37
100% - Regularização Fundiária	R\$ 8.883,37

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 12999/2006/002/2013, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1145, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 21, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 079655/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 29. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II – para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Carlos Jose Andrade Silveira
Analista Ambiental
MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:
Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 30/03/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 30/03/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43641966** e o código CRC **70BA1DA2**.